



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

PROJETO DE LEI Nº. 03/2025

Vereadores Proponentes: Nara Melo Leão, Daniele de Oliveira, Jurandir José Barbieri, José Bernardino de Jesus, Fernando Mateus Santos da Rosa

SUMULA: *Revoga a Lei Municipal nº 1.145/2024, que institui a lei contra a prática de nepotismo no âmbito do município de Coronel Domingos Soares, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 24 "VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelos Artigos 28 "V", e 153 do Regimento Interno desta Casa APROVOU, e, eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.145/2024, que institui a lei contra a prática de nepotismo no âmbito do município de Coronel Domingos Soares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

De início, é importante destacar que os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, e incisos, "a" e "b", do § 2º, do artigo 1º, da Lei 1.145/2024, estão suspensos por decisão judicial proferida nos autos da ADI nº. **0070345-33.2024.8.16.0000** em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decorrência de inconstitucionalidade.

Em plena consonância com a referida decisão judicial, a revogação da Lei Municipal nº 1.145/2024 se faz necessária, para reavaliar e reformular as diretrizes e normas que regem a contratação e nomeação de servidores públicos no município de Coronel Domingos Soares, bem como seus efeitos nas licitações na esfera municipal. Embora o combate ao nepotismo seja um princípio importante para garantir a moralidade e a ética na administração pública, é fundamental que as normas se encontrem de acordo com a legislação federal, bem como com a realidade local e as necessidades da gestão pública.

A revisão das políticas relacionadas ao nepotismo permitirá uma análise mais ampla sobre como as relações familiares podem ser geridas dentro do serviço público, sem comprometer a integridade e a eficiência da administração municipal.

Além disso, essa revogação possibilitará uma discussão mais aprofundada sobre alternativas que assegurem um equilíbrio entre a ética administrativa e as dinâmicas familiares que possam existir dentro do contexto da gestão pública em nosso município, considerado de pequeno porte, sem comprometer ou



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

extrapolar as normativas federais e estaduais sobre o tema.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando promover um ambiente administrativo que seja mais flexível e adaptável às circunstâncias locais, bem como, em cumprimento ao determinado pelo Desembargador na decisão, quanto a necessidade da presente norma ser ponderada no âmbito legislativo.

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR, 28 de março de 2025.

Vereadores Proponentes:

Nara Melo Leão

(PL)

Daniele de Oliveira

(PT)

Jurandir José Barbieri
(PSDB)

José Bernardino de Jesus
(PL)

Fernando Mateus Santos da Rosa
(União)